PUBLICADO NO D.O.E
EM 22/06/2024
GABINETE / SETRE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

CONTRATO Nº 034/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A ASSOCIAÇÃO DE AGENTES AMBIENTAIS E CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZAVEIS E RECICLADOS DE ITABUNA - AACRRI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr. **Davidson Magalhães Santos**, titular da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE**, CNPJ nº-13.937.123/0001-03, situada na Avenida Luiz Viana filho, 2ª Avenida, n°200, Centro Administrativo da Bahia - CAB, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 09/02/2019, doravante denominado Contratante,e a **ASSOCIAÇÃO DE AGENTES AMBIENTAIS E CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZAVEIS E RECICLADOS DE ITABUNA - AACRRI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.306.706/0001-26, sediada na RUA MANOEL CHAVES, 1050, LOMANTO JÚNIOR ,ITABUNA /BAPRAÇA D, CEP: 45.601-095, ITABUNA – BAHIA, doravante representada pelo **Sra. Carissa Araujo Santos**, portador da cédula de identidade nº 16.287.642-44, emitida por SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 861.101.375-10, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado Contratada, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Contratação direta (inexigibilidade/dispensa) n°**013/2024**, processo administrativo n° **021.2129.2024.0002444-32**, que se regerá Lei Estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **COLETA SELETIVA NO ARENA ZÉ CACHOEIRA,** localizada no lote da Quadra C do Loteamento Parque Hugo Kaufmann - **ITABUNA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

1.2Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal n° 14.133, de 2021):

a) Termo de Referência;
b) Proposta da Contratada;
c)ato que autorizou a contratação direta;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, a contar de *data da assinatura do Contrato (parágrafo único do art. 67 da Lei n° 14.634/2023)*], observado o artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratada, previstas neste instrumento (art. 111 da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

2.2 A prorrogação de que trata esta cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecerem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) apresentação de relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços foram prestados regularmente;
c) apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
e) comprovaçãode que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação doContrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Contratada:

a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;
b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Julio Silva Santana, matrícula: 92091069

3.3 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): Valquiria Lima Santos, matrícula: 21447079 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido pelaContratada com terceiros.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto (art. 122, §1°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.3.1 AContratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente (art. 122, §1°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, §3°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.5 Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.1 A Contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de extinção do contrato, assegurando-lhe, para fins de regularização, o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por até igual período.

4.5.2 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas (art. 48, §2° da Lei Complementar 123, de 2006).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Estima-se para o Contrato o valor global de R$ 67.776,00, conforme valores abaixo especificados:

LOTE						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**Preço Unitário**	**Preço Global**
1	03.33.21.00003072-4	APOIO A COLETA SELETIVA	Un	1,00	R$ 67.776,00	-
	-	-	-			
	-	-	-			
				VALOR ESTIMADO MENSAL		-
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		R$ 67.776,00

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal daContratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelaContratada das obrigações.

5.3O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos àContratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA –MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de celebração do contrato(art. 92, inciso V e §3°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos doart. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará àContratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.8.1.

7.9. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

Nota: a Administração poderá ajustar o prazo conforme o caso concreto.

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante ~~pode~~ deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a)exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelaContratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

b)receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c)intimar aContratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

c)acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelaContratada;

d)comunicar-se comaContratadapara emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

e)efetuar o pagamento àContratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

f)aplicar àContratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;

g)explicitamente emitir decisãosobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente ContratoapresentadaspelaContratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;

h) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo

Contratada no prazo definido nosubitem7.9;

i) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1O Contratante, no prazo de10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s)relacionado à execução do presente Contrato, decidirásobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pelaContratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a)designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

b)atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestaro(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inciso II, da Lei Federalnº14.133, de 2021);

c)reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d)responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

f)quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, aContratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s)para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede daContratada; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

i)executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;

m)paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

k) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

m)cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

n) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [art. 116, da Lei Federalnº 14.133, de 2021 c/c Lei Federal nº 13.459/15 e Decreto nº 16.761/15]:

1) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;

2) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2º do art. 38 da Lei estadual nº 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes daContratada;

3) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual nº 14.395, de 2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

o)comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Contratante, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federalnº

14.133, de 2021);
p)guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
q)arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
r)observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;
s)alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
t)não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
u) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;
v)efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;
w)emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
y) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substitui-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
z) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do Termo de Referência;
aa) prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
bb) alocar durante todo o período de execução do objeto profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;
cc) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.

9.2 Além das determinações acima descritas, a Contratada deverá:
a) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;
b) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a empresa designará outro profissional para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIADA CONTRATAÇÃO
10.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei Federal nº 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.
11.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:
11.3.1 Multa compensatória:
a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.
c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.
d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

11.3.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

11.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

11.3.2 Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

Nota: ajustar o percentual ao caso concreto que deverá ser ≥ 0,1% e ≤ 30% (art. 156, §3°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 3% três por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

Nota: ajustar o percentual ao caso concreto,que deverá ser ≥ 0,1% e < valor da própria garantia contratual (art. 156, §3°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

11.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota: findo o prazo fixado no contrato para cumprimento da obrigação, a Administração não está obrigada a aguardar o adimplemento voluntário pela Contratada, podendo, a qualquer tempo, promover a extinção unilateral do contrato e, nessa hipótese, aplicar a multa compensatória estipulada.

11.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Nota: por exemplo: se a multa de mora for definida em 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia e a compensatória em 30%, o valor máximo da multa compensatória será atingido em 60 dias, pois 0,5%/dia x 60 dias corresponde a 30%]

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual n° 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federaln° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e §3°, do art. 47 da Lei n° 14.634, de 2023).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

11.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica,todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

11.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal(art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1° do art. 55 da Lei n° 14.634, de

2023).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conformedisciplinado no Regulamento do Estado da Bahia(art. 60 da Lei n° 14.634, de 2023).

11.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

11.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a intimaçãoàContratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 106, §1° da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

12.1.3. Caso a intimação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I,e 139 da LeiFederal nº 14.133, de 2021);

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da LeiFederal nº 14.133, de 2021);

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da LeiFederal nº 14.133, de 2021).

12.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inciso III, da LeiFederal nº 14.133, de 2021).

12.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 12.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

12.4A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 131da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observadaa Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inciso VIII, da LeiFederal n° 14.133, de 2021):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128 / 0.100	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. AContratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com aContratadapoderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

16.1.1. AContratadadeverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Nota: utilizar essa cláusula caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

17.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contratosomente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

17.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

17.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

17.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres destaCláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634, de 2023.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Salvador, 21 de Junho de 2024.

Davidson De Magalhães Santos
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Carissa Araujo Santos

Juremar de Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE

Carissa Araujo Santos
ASSOCIAÇÃO DE AGENTES AMBIENTAIS E CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZAVEIS E RECICLADOS DE ITABUNA - AACRRI

Testemunhas:

CPF: 022.319.225-02

CPF:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

ANEXO ÚNICO – TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO DE EXECUÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
CONTRATO Nº

() LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (SERVIÇOS COMUNS)

(x) CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 021.2129.2024.0002444-32

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços contratação direta, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Participação [ampla/exclusiva]	**Lote/ Item**	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**Cronograma/Prazo**
Ampla	1	03.33.21.00003072-4	APOIO A COLETA SELETIVA, aos catadores/as de materiais recicláveis em coleta seletiva	UNIDADE	1	06 (seis) meses

Especificações adicionais:

Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, a contar da data assinatura do Contrato da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que constitui anexo deste Termo de Referência.

As ações necessárias à execução do projeto serão realizadas através contratos em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, previsto neste Termo de Referência, mediante adoção dos procedimentos legais relativos à contratação, execução e controle, visando à concretização dos objetivos pertinentes e consonantes aos dispositivos legais para o ato de assinatura do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que constitui anexo deste Termo de Referência.

Para a cooperativa beneficiada, a ação irá disponibilizar, além da central, galpão de armazenamento dos recicláveis adquiridos durante os dias da festa de 27 a 30/06/2024, caminhão para a logística dos materiais. Os serviços serão prestados no seguinte local: Arena Zé Cachoeira, localizado no lote da quadra C, do loteamento Parque Hugo Kaufmann (Ref. Ao lado da Prefeitura Municipal de Itabuna- BA)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Regime de execução

A execução do objeto se dará da seguinte forma:

Início da execução do objeto: 27/06/2024, a contar da data da assinatura do Contrato da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS.

A realização do serviço será no seguinte endereço: Arena Zé Cachoeira, localizado no lote da quadra C, do loteamento Parque Hugo Kaufmann (Ref. Ao lado da Prefeitura Municipal de Itabuna- BA)

Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. Entrega de 60 Kits de equipamentos de proteção individual e fardamento, disponibilização de 100 sacos de ráfia para os catadores/as de materiais recicláveis autônomos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da Lei estadual nº 14.634, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal Júlio Santana matricula - 92091069 do contrato, ou pela respectiva substituta Valquiria Lima Santos matricula – 21447079 (art. 117, *caput*, da Lei Federa In° 14.133, de 2021).

Compete ao(s) fiscal(is) do contrato ou ao(s) seu(s) substituto(s):

a) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, data(s) do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h) acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

i) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando o fato ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Sem prejuízo das obrigações de que tratam os demais subitens deste item 6, o fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos termos dos §§4° e 5° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e art. 48 da Lei n° 14.634, de 2023, impeça a contratada de licitar e contratar.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até 15 (quinze) dias úteis, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Compete ao gestor do contrato ou ao seu substituto:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a

sua competência;

b) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

f) adotar providências para a formalização de processo administrativo sancionatório para fins de aplicação de sanções.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Avaliação da Execução será através do quantitativo de beneficiáramos e de material recicláveis adquiridos.

Os Instrumentos de medição de resultado para avaliação da execução do objeto serão: as Notas fiscais, os relatórios realizados pelos servidores desta Secretaria que farão a fiscalização da ação e a identificação e cadastramento contendo nome completo e número do CPF e/ou RG dos 60 (sessenta) catadores e catadoras de materiais recicláveis.

Prazo para pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de 45 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem anterior, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s)deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando- se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação Direta com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea j da Lei federal n.º 14.133/21, sendo dispensável a licitação

IV - para contratação que tenha por objeto:

J- coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R$ 67.776,00 conforme custos unitários constantes na tabela anexa a este Termo de Referência.

LOTE/ ITEM	**Código SIMPAS**	**Unidade de Fornecimento(UF)**	**Quantitativo**	**Cronograma/prazo**	**PREÇO UNITÁRIO**
1	03.33.21.00003072-4	UNIDADE	**1**	06 (seis) meses	R$67.776,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	**FONTE**	**PROJETO/ATIVIDADE**	**NATUREZADA DESPESA**	**UNIDADE GESTORA**
3.21.101-APG	0.128/0.100	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salvador, _____ de _____ de 20 _____.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

AACRRI

ITAPEDRO

"É tão bom seapaixonar"





Abril de 2024

AACRRI

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1 Título: ITA PEDRO 2024	
1.2 Município: Itabuna	**UF:** Bahia
1.3 Período de Execução: 20/06/2024 à 20/12/2024	
1.4 Tipo de Comunidade: Urbana	

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

2.1 Nome/Sigla: Associação de Agentes Ambientais e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de Itabuna - AACRRI	
2.2Localização/Município: Rua Manoel Chaves Nº 1.050, bairro: Lomanto Junior	**Município:** Itabuna **CEP:** 45.601-095 **UF:** Bahia
Email: aacrri.itabuna@gmail.com	**Contato:** (73) 9 8181-1136
2.3 Tipo de Organização: Associação privada/cooperativa	**Data do registro jurídico:** 13/05/2021 **CNPJ:** 42.306.706/0001-26 **LEI Nº 14.613 DE 31 DE AGOSTO DE 2023 – Utilidade Pública Estadual**
2.4 Representante Legal: Carissa Araújo Santos	**Cargo/função na Associação:** Presidenta
Responsável Técnico Social: Andréa Pires dos Reis **CRESS** 6200/BA **Formação:** Serviço Social **Tel.:** (73) 9 9102-8525 **Email**:andrea.reis@defensoria.ba.def.br	

3. HISTÓRICO – ASSOCIAÇÃO DE AGENTES AMBIENTAIS E CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS DE ITABUNA - AACRRI

A Associação de Agentes Ambientais e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de Itabuna – AACRRI foi fundada em 27 de abril de 2021, a partir do fechamento do lixão e a contratação de aterro sanitário privado, com vistas a possibilitar o diálogo entre o coletivo de catadores e o poder público municipal, a fim de garantir a inclusão socioprodutiva do catador na política pública a ser implementada. A Prefeitura de Itabuna idealizou o Programa Recicla Itabuna, por meio do qual contratou a AACRRI para prestar o serviço público de coleta seletiva na cidade. Atualmente, a coleta é feita em parte do comércio e em alguns bairros, além dos 10 ecopontos distribuídos em áreas distintas da cidade, o que permite que os moradores entreguem o próprio material reciclávelgerado diretamente nesses locais. Após a realização da coleta, o material é encaminhado para a Central de Triagem. Hoje a Associação está com 45 associados, além do apoio a 15catadores avulsos, totalizando 60 profissionais que vêm realizando regularmente o trabalho. O coletivoconta com o suporte jurídico do Núcleo de Gestão Ambiental da DPE/BA, que atua em prol aos catadores, dialogando com o município em busca de garantir os seus direitos e o cumprimento da lei, além do Ministério Público do Trabalho, do Centro Público de Economia Solidária (CESOL) e da Comissão de Direito Ambiental da OAB/BA.

4. OBJETIVO GERAL

As leis 12.305/10 e 12.932/14 são fundamentais para regular a gestão de resíduos sólidos no Brasil. Elas promovem a responsabilidade compartilhada, a sustentabilidade e a redução dos impactos ambientais. Estas leis impactam significativamente as práticas de manejo de resíduos em vários setores, tanto público quanto privado, e na sociedade em geral. Além disso, beneficiam os Catadores e Catadoras de materiais recicláveis, que, alçados pela legislação, assumem um papel de protagonistas no sistema de coleta seletiva. Isso contribui não apenas para a diminuição do impacto ambiental, mas também para a geração de trabalho e renda para o coletivo de catadores, por meio da coleta de resíduos sólidos durante eventos. Assim, o objetivo geral do presente projeto é possibilitar a realização da coleta seletiva na 3ª edição do ITAPEDRO, dando cumprimento às legislações citadas.

5. OBJETIVOSESPECÍFICOS

- **Inclusão Social e Econômica:** a participação de catadores em eventos oferece oportunidades de inclusão social e econômica, permitindo que eles tenham acesso a fontes adicionais de renda;
- **Coleta Seletiva Eficiente:** a presença de catadores pode melhorar a eficiência da coleta seletiva durante o evento. Eles são especialistas em identificar e separar materiais recicláveis, contribuindo para a redução dos resíduos enviados para aterros sanitários;

- **Conscientização Ambiental:** a presença de catadores pode servir como uma forma tangível de conscientização ambiental durante o evento. Os participantes podem se sensibilizar sobre a importância da coleta seletiva e do trabalho dos catadores na promoção da sustentabilidade.

6. JUSTIFICATIVA

Em 1° de janeiro de 2024, a sede da AACRRI sofreu um incêndio, resultando na atual reconstrução da Central de Triagem. A Associação busca recuperar perdas estimadas em $100.000,00 (cem mil reais) em materiais recicláveis prontos para comercialização. A Lei 12.305/2010, que é a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), desempenha um papel crucial nesse processo, promovendo o reconhecimento e a valorização dos catadores de materiais recicláveis. O artigo 42, do Capítulo V da PNRS, aborda questões econômicas relacionadas ao trabalho dos catadores. A lei permite ao poder público criar medidas e linhas de financiamento para apoiar diversas iniciativas, como a infraestrutura para cooperativas de catadores, sistemas de coleta seletiva, pesquisa em tecnologias limpas para resíduos sólidos e desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo do produto, estabelecida por esse marco regulatório, inclui gestores municipais, fabricantes, comerciantes, distribuidores e consumidores. Para garantir o correto descarte dos resíduos, é essencial investir em infraestrutura física e equipamentos adequados, apoiando a reciclagem popular. Os municípios na Bahia enfrentam desafios na gestão de resíduos, como falta de áreas para disposição final, inserção socioeconômica dos catadores, contaminação dos rios, escassez de recursos e ineficácia das políticas públicas de saneamento e educação ambiental. Nesse contexto, os catadores de materiais recicláveis desempenham um papel vital na gestão desses resíduos. O coletivo de catadores tem realizado de maneira exitosa a coleta seletiva durante os grandes eventos, porém sem a devida e necessária remuneração pelo serviço prestado. Desta forma, é de suma importância o apoio do Estado para que a AACRRI participe do evento ITAPEDRO 2024 dando cumprimento a legislação vigente, gerando trabalho e garantindo remuneração digna aos catadores pelos serviços prestados, a exemplo do que foi feito no ItaPedro 2023 (Arraiá Sustentável e Solidário).

7. IDENTIFICAÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA

2.1 Nome/Sigla: Associação de Agentes Ambientais e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de Itabuna - AACRRI	
2.2Localização/Município: Rua Manoel Chaves Nº 1.050, bairro: Lomanto Junior	**Município:** Itabuna **CEP:** 45.601 -095 **UF:** Bahia
Email: aacrri.itabuna@gmail.com	**Contato:** (73) 9 8181-1136

8. BENEFICIÁRIOS E PARTICIPANTES

O público participante e beneficiário são 60 catadores/as de materiais recicláveis,sendo 45 associados integrantes do empreendimento (AACRRI) e 15 catadores urbanos sem afiliação.

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO

20/06/2024 à 20/12/2024

10. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO (METODOLOGIA)

Para assegurar o sucesso na execução da coleta seletiva no evento ITAPEDRO 2024 serão realizadas as seguintes atividades:

- Reuniões prévias para organização e planejamento das atividades de coleta antes do evento;
- Organização de ponto de apoio no circuito (Central de Apoio ao Catador), onde os catadores poderão descansar, fazer as suas refeições e guardar os materiais coletados;
- Transporte para levar os catadores da Central de Triagem para o circuito do evento;
- Fornecimento de kits lanche durante a noite, contendo lanche e suco, e café da manhã pela manhã, que pode incluir cuscuz, leite, café, pão, bolo, ovo frito e frios;
- Provisão de água durante o evento para garantir a hidratação dos participantes;
- Distribuição de kits contendo equipamentos de proteção individual e sacos de ráfia (bombas) para os catadores e catadoras;

- A pesagem de todo material coletado será realizada no local do evento (central do Catador e Catadora).

11.RESULTADOS ESPERADOS DO PROJETO

Espera-se com a execução deste projeto:

- Reduzir a exploração e os riscos enfrentados pelos catadores e catadoras de materiais recicláveis, alinhando-se com a implementação das leis 12.305/10 e 12.932/14, que estabelecem as políticas nacional e estadual de resíduos sólidos, respectivamente. Essa iniciativa visa, assim, contribuir para a diminuição do impacto ambiental e promover a geração de trabalho e renda por meio da coleta de resíduos recicláveis gerados durante o evento em Itabuna, Bahia;
- Efetuar o pagamento pelo serviço ambiental urbano até 60 catadores/as, sendo 20 catadores/as por noite para a coleta.
- Estabelecer melhores condições de trabalho para os catadores/as de materiais recicláveis, fornecendo camisas, pares de luvas, sacos de ráfia e *big bags*. Essa medida busca proporcionar um ambiente mais seguro e adequado para a realização de suas atividades.

12.CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

METAS	ATIVIDADES	PERÍODO
Destinar adequadamente os resíduos sólidos (recicláveis) gerados durante o ITA PEDRO na Arena Cachoeira	Receber os resíduos sólidos recicláveis coletados pelos catadores e catadoras de materiais recicláveis na central de apoio ao catador/a.	20/06/2024 à 20/12/2024
Realizar o pagamento pelo serviço ambiental urbano aos 60 catadores/as de materiais recicláveis pelos serviços prestados.	Efetuar pagamento aos catadores e catadoras de materiais recicláveis autônomos e/ou associados.	Conforme repasse da verba do projeto
Melhorar as condições de trabalho dos 60 catadores/as de materiais recicláveis autônomos e/ou associados por meio dadistribuição de camisas e pares de luvas, sacos de ráfia e *big bags*.	Distribuir 60 camisas impressas com a identificação do evento e com a logo do colaborador do Projeto. Distribuição dos kits (camisa, par de luva, sacos de ráfia e *big bags*).	

13.AVALAÇÃO

A análise após a realização de um evento desempenha um papel crucial na mensuração do sucesso, na identificação de áreas de aprimoramento e no planejamento de futuras iniciativas, se necessário. Será avaliado:

- Medição de desempenho;
- Identificação de pontos fortes e fracos;
- Feedback dos participantes;
- Melhoria contínua;
- Atendimento às expectativas;
- Aprimoramento da experiência do participante;
- Avaliação de parcerias;
- Relatórios para *stakeholders*;
- Planejamento estratégico futuro.

Em resumo, a avaliação pós-evento não se limita a uma reflexão sobre o ocorrido, mas se configura como uma ferramenta indispensável para impulsionar a eficácia, a inovação e o sucesso contínuo nas organizações de eventos.

14. ORÇAMENTO

ITENS	UNIDADE/ DIÁRIAS	QTDADE	VALOR UNI R$	VALOR TOTAL
Camisa com a logomarca da Associação e doColaborador	Unidades	60	R$97,50	R$5.850,00
Luvas de PVC	Unidades	120	R$25,70	R$3.084,00
Kit lanche	Unidades	120	R$35,00	R$4.200,00
Café da manhã	Unidades	120	R$ 45,60	R$5.742,00
Água (garrafinha – 500ml)	Fardos	20	R$18,00	R$360,00
Transporte	Diárias	04	R$360,00	R$ 1.440,00
Pagamentos pelo serviço ambiental	Diárias	120	R$180,00	R$21.600,00
Estrutura (toldo)	Diárias	04	R$380,00	R$1.520,00
Banner de identificação (central apoio ao Catador (a)	Unidade	02	R$ 200,00	R$400,00
Big bagscom alça (novos)	Unidade	100	R$ 52,00	R$5.200,00
Saco para coleta (bomba)	Unidade	100	R$7,00	R$700,00
Balança de piso plataforma 1,5x 1,5 e frete	Unidade	01	R$9.000,00	R$9.000,00
Carrinho para movimentação de carga	Unidade	02	R$1.590,00	R$3.180,00
Coordenador do Projeto*(relatório com a prestação de conta, acompanhamento durante o evento, acompanhamento da pesagem do materialcoletado, reunião com a equipe, organização da logística, organização do espaço da central de apoio, alimentação da equipe, avaliação	Diárias	09	R$300,00	R$2.700,00

com a equipe pós-evento)				
Equipe de apoio para a gestão central e administrativo*(03 colaboradores)	Diárias	14	R$200,00	$2.800,00
Total				R$ 67.776,00

*Coordenadordo Projeto será contratado para este período através da Diretoria Executiva da AACRRI.

*Equipe de apoio para a gestão central e administrativo: será contratado para este período através da Diretoria Executivae/ou os membros da própria Diretoria poderão assumir este apoio.

15. COMPROVAÇÃO

No final da ação será realizado relatório com fotos, reunião com lista de presença e notas fiscais. A execução do projeto e a prestação de contas serão acompanhados pela Defensoria Pública do Estado.

Carissa Araújo Santos

Carissa Araújo Santos
Presidente da AACRRI

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SÁBADO, 22 DE JUNHO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.937

de R$ 53.950,00 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais). O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Data da assinatura: 20/06/2024. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - CEL PM/COMANDANTE GERAL DA PMBA.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 053/2024 - 001-PMBA-CG
Contratante: O Estado da Bahia, através da PMBA - GCG; Contratado UNIART METAIS E MADEIRA LTDA, CNPJ Nº 47.482.995/0001-38. O Acréscimo no objeto se dará no percentual de 16,25%, correspondente ao valor de R$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais), passando o contrato ao valor total de R$ 325.500,00 (Trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais). Com fulcro no artigo 141, inciso II e III da Lei Estadual 9.433/05, os prazos de execução e de vigência do Contrato nº 053/2024, permanecem os mesmos. Processo SEI 030.0140.2024.0096671-55. Data da assinatura: 20/06/2024. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - CEL PM/COMANDANTE GERAL DA PMBA.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE Nº 034/2024 - SSPBA/PMBA/DAL
Processo SEI nº 030.0393.2024.0032899-27. O Estado da Bahia, por intermédio da Polícia Militar da Bahia, e as empresas FLASH INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 04.844.206/0004-00, e PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 02.420.443/0001-67, firmam a presente Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 034/2024. Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de sinalização para instalação em veículos operacionais e velados. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Ata. As despesas decorrentes da execução de cada contratação ocorrerão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante. Assinatura: 20/06/2024.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE Nº 034/2024 - SSPBA/PMBA/DAL
Processo SEI nº 030.0393.2024.0032899-27. O Estado da Bahia, por intermédio da Polícia Militar da Bahia, e as empresas FLASH INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 04.844.206/0004-00, e PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 02.420.443/0001-67, firmam a presente Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 034/2024. Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de sinalização para instalação em veículos operacionais e velados. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Ata. As despesas decorrentes da execução de cada contratação ocorrerão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante. Assinatura: 20/06/2024.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 034/2024
Processo SEI n. 021.2129.2024.0002444-32. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE AGENTES AMBIENTAIS E CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZAVEIS E RECICLADOS DE ITABUNA - AACRRI. Dispensa de Licitação n. 013/2024. **OBJETO**: serviços da Coleta Seletiva NO ARENA ZÉ CACHOEIRA, localizada no lote da Quadra C do Loteamento Parque Hugo Kaufmann - ITABUNA. **PRAZO**: será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. **Preço:** R$ 67.776,00 (sessenta e sete mil setecentos e setenta e seis reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	0.128 / 0.100	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Carissa Araújo Santos - representante da Contratada.

RESUMO DO CONTRATO N. 030/2024
Processo SEI n. 021.2129.2024.0002954-28. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Cooperativa de Catadores de Cajazeiras - COOCREJA. Dispensa de Licitação n. 009/2024. **OBJETO:** contratação de serviços da COLETA SELETIVA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPERCUARIAS DA BAHIA. **PRAZO:** será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. **Preço:** R$ 709.990,00 (setecentos e nove mil, novecentos e noventa mil reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	0.128 / 0.100	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Vanise da Silva Menezes dos Reis - representante da Contratada.

RESUMO DO CONTRATO N. 032/2024
Processo SEI n. 021.2129.2024.0002915-11. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DO PARAGUARY - COOPERGUARY. Dispensa de Licitação n. 011/2024. **OBJETO:** serviços da Coleta Seletiva em PARIPE. **PRAZO:** será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. Preço: R$ 125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	0.128	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Edmundo Goes - representante da Contratada.

RESUMO DO CONTRATO N. 033/2024
Processo SEI n. 021.2129.2024.0002899-67. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: COOPERATIVA DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLAGEM EM GERAL DA BAHIA - CRG. Dispensa de Licitação n. 012/2024. **OBJETO:** serviços da Coleta Seletiva NA PRAÇA JOSÉ ALENCAR, LARGO DO PELOURINHO. PRAZO: será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. **Preço:** R$ 125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	0.128 / 0.100	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Rodeval Santos de Jesus - representante da Contratada.

RESUMO DO CONTRATO N. 031/2024
Processo SEI n. 021.2129.2024.0002924-11. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: ASSOCIAÇÃO GOTA DO ÓLEO - AGO. Dispensa de Licitação n. 010/2024. **OBJETO:** serviços da Coleta Seletiva na Praça Principal de Porto Seguro - BA. PRAZO: será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. **Preço:** R$ 100.000,00 (cem mil reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	0.128	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Jilcleude Silva Santos - representante da Contratada.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Contrato nº 15/2024
Processo: 069.1467.2024.0000355-93. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA. **Objeto:** prestação de serviços de Transporte Rodoviário de Pessoas - Intermunicipal e Interestadual, originário do Pregão Eletrônico nº 04/2024. **Dotação Orçamentária**: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/Função 27/ Subfunção 811/ Programa 414/ PAOE 5642/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.90.39.000/ Destinação 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Valor Global**: R$ 2.143.450,00 (dois milhões e cento e quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais). **Regime de Execução**: empreitada por preço unitário. **Prazo**: 12 (doze) meses. **Data**: 20/06/2024. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Adenilson Batista dos Santos, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021
Processo: 069.1477.2024.0002786-20. **Contratante:** SUDESB. **Contratada**: CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Do Aditamento:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 06/2021, por mais 12 (doze) meses, com efeitos iniciais a partir de 05.07.2024 ou até a conclusão do procedimento licitatório, processo administrativo nº 069.1477.2023.0006300-04, o que primeiro ocorrer. **Data:** 19.06.2024. **Assinam**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Carlos Alberto Santana Gomes, Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 129/2024.

PROCESSO: 032.1313.2024.0005789-88; **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2024. CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL, CNPJ Nº 14.676.364/0001-09. **OBJETO**: Contratação de show da atração FLÁVIO LEANDRO a ser realizado no dia 23 de junho de 2024, no município de Muniz Ferreira/BA. **VIGÊNCIA:** A contar da data da assinatura do contrato até o dia 23 de agosto de 2024. **VALOR:** R$ 200.300,00 (duzentos mil e trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.700.0.131.101944.01.02.00. **BASE LEGAL**: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA**: 21.06.2024. **ASSINATURA:** Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br